ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 11 / 94

Objeto: Autoriza recebimento de bens em dação em pagamento e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Fábio Augusto

ENTREGUE NA SECRETARIA

11 abril - 1994

1437

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 18/04/94
APROVADO 2ª 18/04/94
APROVADO 3ª 25/04/94

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 25/4/94

PUBLICADO NO JORNAL ____, Nº ____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

1 - EM 11/04/94 Às Comissões de L.F.O e J.R. para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 18/04/94 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P. 32 - Q.1.; a pedido do vereador José Geraldo.

RUBRICA

3 - EM 25/04/94 Aprovado por unanimidade em 2ª votação, com a ausência dos vereadores João Bosco e Arnaldo Queiroz.

RUBRICA

4 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

5 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

6 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

7 - EM _____/_____/_____

LEI NØ. 1.437

" AUTORIZA RECEBIMENTO DE BENS EM DACAO EM PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ."

O povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou , e eu, PREFEITO , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, através de dação em pagamento, imóveis de propriedade de terceiros, para pagamento de dívidas tributárias perante o Municipio de Bom Despacho.

Art. 2o. - Os imóveis a serem recebidos em dação em pagamento, situam-se na cidade de Bom Despacho, no prolongamento do Bairro Esplanada, de frente para a Rua Geraldo Xavier, constituido pelos lotes de número 14, 16 e 18 da Quadra 05 (cinco), com área de 300 m2, (trezentos metros quadrados cada lote).

Art. 3o. - Os imóveis especificados no artigo anterior, poderão ser recebidos em pagamento pelo Municipio até o valor de 9.305 URVs (Nove Mil, Trezentos e Cinco Unidades Reais de Valores).

Art. 4o. - Na escritura de transmissão dos imóveis ao patrimônio público deverá constar o teor desta lei.

Revogam-se as disposiçOes em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MES DE ABRIL DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (29/04/1994).

CELIO LUDUINE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 11/94

"Autoriza recebimento de bens em dação em pagamento e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, através de dação em pagamento, imóveis de propriedade de terceiros, para pagamento de dívidas tributárias perante o Município de Bom Despacho.

Art. 2º- Os imóveis a serem recebidos em dação em pagamento, situam-se na cidade de Bom Despacho, no prolongamento do Bairro Esplanada, de frente para a Rua Geraldo Xavier, constituído pelos lotes de número 14, 16 e 18 da Quadra 05 (cinco), com área de 300 m2, (trezentos metros quadrados cada lote).

Art. 3º- Os imóveis especificados no artigo anterior, poderão ser recebidos em pagamento pelo Município até o valor de 9.305 URVs (Nove Mil, Trezentos e Cinco Unidades Reais de Valores).

Art. 4º- Na escritura de transmissão dos imóveis ao patrimônio público deverá constar o teor desta lei.

Art. 5º- Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta lei en vigos na data de sua publicação.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 25 de Abril de 1994.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Ademar Araujo de Oliveira

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI 11/94

" AUTORIZA RECEBIMENTO DE BENS EM DAÇÃO EM PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS . "

O Povo de Bom Despacho -MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO ,sanciono a seguinte Lei :

ART. 1.0 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, através de dação em pagamento, imóveis de propriedade de terceiros , para pagamento de dívidas tributárias perante o Município de Bom Despacho .

ART. 2.0 - Os imóveis a serem recebidos em dação em pagamento , situam-se na cidade de Bom Despacho, no prolongamento do Bairro Esplanada , de frente para a Rua Geraldo Xavier , constituído pelos lotes de número 14, 16 e 18 da Quadra 05(cinco) , com área de 300 m2. (trezentos metros quadrados cada lote) .

ART. 3.0 - Os imóveis especificados no artigo anterior , poderão ser recebidos em pagamento pelo Município até o valor de 9.305 URVs (nove mil, trezentos e cinco unidades reais de valores).

ART. 4.0 -Na escritura de transmissão dos imóveis ao patrimônio público deverá constar o teor desta lei.

ART. 5.0 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO , AOS SETE DIAS DO MES DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO . (07/04/1994)

CELIO LUDUINE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA

GESTÃO 1997/ 2000

PROJETO DE LEI Nº /97

AUTORIZA A RECEBIMENTO DE BENS DOADOS EM PAGAMENTO DE DÉBITO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 1996 E ANTERIORES.

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 11/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto.
Bom Despacho/MG, 18 de Abril de 1994.

Carlos Roberto Gontijo

Maria José Cardoso Gontijo

Jose Geraldo de Melo

João Tonani Filho

Ademar Araujo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite